



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 183/21

COM ANTEPROJETO DE LEI

REVOGA A LEI Nº 5.796, DE 13 DE MARÇO DE 2014, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.108, DE 16 DE MARÇO DE 1983.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local,

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.796, de 13 de março 2014, que "Altera redação do artigo 1º da Lei nº 2.108, de 16 de março de 1.983", de autoria dos vereadores, Ricardo Kumazawa e Cristiano Salmeirão, invade a prerrogativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal ao estabelecer a terça-feira de carnaval como feriado municipal,

CONSIDERANDO que qualquer ingerência do Poder Legislativo sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo implica em nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal,

CONSIDERANDO o que ensina Hely Lopes Meirelles:

*"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe,*





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. (...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º). (...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental". (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 1993, págs. 438/439).*



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a inclusão da terça-feira de carnaval impacta diretamente nas ações administrativas municipais, especialmente nos plantões dos serviços da área da saúde e demais serviços essenciais, gerando aumento de despesas, principalmente com horas extraordinárias,

CONSIDERANDO que o município de Birigüi há muito tempo deixou de lado as comemorações carnavalescas,

CONSIDERANDO que o feriado da terça-feira de carnaval afeta, direta e negativamente, no comércio e na indústria do município de Birigüi, e

CONSIDERANDO que já existe um grande número de feriados instituídos pelas legislações, federal e estadual.

Temos a honra de indicarmos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 5 de março de 2021.

  
**SIDNEI MARIA RODRIGUES**  
VEREADORA

  
**MARCOS ANTONIO SANTOS**  
VEREADOR

  
**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

REVOGA A LEI Nº 5.796, DE 13 DE MARÇO DE 2014, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.108, DE 16 DE MARÇO DE 1983.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigüi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 2108, de 16 de março de 1983, que "Dispõe sobre os feriados religiosos a serem observados no município de Birigüi" passa a vigorar com a seguinte redação:

*"ART. 1º. São considerados feriados no município de Birigüi os seguintes dias:*

*I – 8 de dezembro;*

*II – sexta-feira da paixão;*

*III – Corpus Christi".*

ART. 2º. Revoga-se a Lei nº 5.796, de 13 de março de 2014.

Sidnei Maria Rodrigues



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 5 de março de 2021.

**SIDNEI MARIA RODRIGUES  
VEREADORA**

**MARCOS ANTONIO SANTOS  
VEREADOR**

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
VEREADOR**